

# ACORDO COLETIVO DO TRABALHO 2009

Pelo presente instrumento particular, de um lado **COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S.A.**, unidade localizada localizada à Av Rio Bahia, S/N, Planalto Sta Paula, Governador Valadares - MG, doravante denominada simplesmente EMPRESA, representada por seu procurador subscrito e de outro lado seus empregados, representados neste ato pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES – SINTINA**, representado pelo seu procurador subscrito, doravante denominado simplesmente SINDICATO, decidem estabelecer o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** na forma do artigo 611 e seguintes da CLT, mediante as cláusulas que seguem:

## 1. DATA-BASE e PERÍODO REVISANDO

A data-base relativa ao presente Acordo Coletivo de Trabalho é **MAIO** e refere-se ao período revisando compreendido entre 01 de novembro de 2008 e 30 de abril de 2009, considerado integralmente quitado pelas partes, por meio do presente instrumento de Acordo Coletivo Trabalho.

## 2. REVISÃO SALARIAL

a) As partes convenientes se ajustam que, decorrente do período revisando, e para o período de 2009 a 2010, será concedido reajuste salarial de 2,90% (dois, noventa por cento) para os empregados que percebem salários até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), proporcionalmente para os casos de admissão durante o período revisando.


b) Empregados que percebem salários superiores à R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o reajuste será de R\$ 72,50 (setenta e dois reais e cinquenta centavos), devidamente incorporado ao salário.

c) Os reajustes citados nos itens B e C são aplicáveis à todos os empregados, exceto para nível gerencial.

**Parágrafo único:** Serão compensados todos os aumentos, reajustes e antecipações concedidos no período revisando, exceto os decorrentes de promoção, transferência, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem.

## 3. SALÁRIO NORMATIVO

Durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho, nenhum empregado por ela abrangida poderá receber salário mensal inferior a R\$ 570,00 (Quinhentos e setenta reais), exceção feita aos novos empregados, cujo piso somente será devido após 90 (noventa) dias de efetivo trabalho na empresa.

SINDICATO TRAB. IND. ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFETARIA  
DE GOV. VALADARES E REGIÃO DO LESTE DE MINAS GERAIS  
  
Milton Vieira Rhis  
Presidente



# ACORDO COLETIVO DO TRABALHO 2009

## 4. HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimos de 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal, exceto aquelas trabalhadas aos domingos e feriados, cuja remuneração em relação à hora normal será acrescida de 100% (cem por cento), excluídos os empregados que trabalharem em turnos ininterruptos de revezamento.

### 4.1 COMPENSAÇÃO DE HORAS

A empresa poderá dispensar os empregados em casos de emergência, quebra de equipamento, parada de energia elétrica, ausência de insumos e/ou matéria prima, ausência de plano de produção e situações de ordem natural que impeçam o funcionamento normal da unidade e realizar compensação de horas não trabalhadas.

**Parágrafo primeiro** – As horas deverão ser compensadas dentro do semestre, respeitando o limite diário de 2 (duas) horas e mensal de 30 (trinta) horas. As horas não compensadas dentro do prazo estipulado serão consideradas quitadas.

### 4.2 HORAS NOTURNAS

A empresa remunerará o trabalho noturno, já considerado à hora reduzida, assim definido legalmente, com o adicional de 30% (trinta por cento).

## 5. NONA HORA

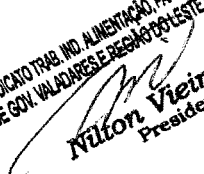
Quando o intervalo para refeição reduzir-se para menos de uma hora, por força do trabalho as horas serão pagas pelas empresas com percentual de 60% (sessenta por cento) no prazo legal, não poderão ir para banco de horas.

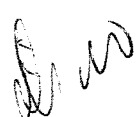
## 6. SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado substituto, a partir de 30º (trigésimo) dia e enquanto perdurar a substituição, será devido ao salário do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

## 7. PAGAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIO

Recomenda-se à empresa, que, dentro de suas possibilidades e, se já não fazem, adotem como praxe o pagamento ou adiantamento quinzenal de salários.

SINDICATO TRAB. IND. ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFETARIA  
DE GOV. VALADARES E REGIÃO OESTE DE MINAS GERAIS  
  
**Nilon Vieira Rhis**  
Presidente



# ACORDO COLETIVO DO TRABALHO 2009

## 8. UNIFORME

A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados, uniformes em número suficiente a prestação de serviços desde que exigidos por ela ou de uso obrigatório por normas legais.

**Parágrafo único** – Rescindido o contrato de trabalho, o empregado que recebeu o uniforme se obriga a devolvê-lo a empresa.

## 9. LANCHE

A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados, por jornada de trabalho, um lanche diário, que consistirá de um copo de leite, pão com manteiga e café, recomendando-se as empresas a melhoria do lanche aqui estipulado.

**Parágrafo único** – A empresa fornecerá um lanche reforçado aos empregados solicitados para prorrogação da jornada normal de trabalho.

## 10. LIMPEZA DE MÁQUINA OU EQUIPAMENTO

Sempre que a empresa o exigir, deverá encerrar o trabalho com antecedência bastante, de tal forma que permita dentro da jornada de trabalho e sem prorrogação, seja possível ao empregado efetuar a limpeza da máquina ou equipamento no qual trabalha.

## 11. GARANTIA DA EMPREGADA GESTANTE

A empresa concederá garantia no emprego a gestante nos termos do art. 10, inciso II, letra b, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em conformidade com a legislação em vigor.

## 12. GESTANTE FUNÇÃO COMPATÍVEL

Assegura-se à gestante, durante a gestação o exercício de trabalho ou função compatível ao seu estado.

## 13. CONVÊNIOS MÉDICOS

A empresa celebrará convênio com hospitais, médicos, ambulatórios, para atendimento de seus empregados, podendo, todavia, descontar em folha, as despesas efetuadas até o limite permitido por lei.

SINDICATO TRAB. IND. ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFETARIA  
DE GOV. VALADARES E REGIÃO DO LESTE DE MINAS GERAIS

  
**Nilton Vieira Rhis**  
Presidente



**14. AVISO PRÉVIO**

A empresa se compromete a dispensar o cumprimento do aviso prévio, sempre que o empregado o solicitar, hipótese de se tratar de dispensa a pedido do obreiro.

**15. CARTA AVISO DE DISPENSA, SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA**

A empresa fornecerá comprovantes, por escrito aos empregados demitidos sob acusação de prática de falta grave, bem como ao fornecimento, por escrito, dos motivos originadores da suspensão ou advertência.

**16. GUARDA DE BICICLETA**

A empresa se obriga a reservar local próprio para a guarda de bicicletas de seus empregados.

**17. INTERVALO DE REFEIÇÕES**

A empresa concederá um intervalo para refeição de no mínimo 1:00(uma) hora e no máximo 2:00 (duas) horas para cada jornada de trabalho.

**18. SOBRECARGA RESULTANTE DE EMPREGADO EM FÉRIAS**


A empresa se compromete a não sobrecarregar seus empregados com tarefas de companheiros em férias, nem exigir no retorno desses, sobrecarga para compensar as férias gozadas.

**19. TELEFONE**

A empresa se compromete a permitir o uso do telefone por seus empregados, transmitindo aos mesmos todos os recados importantes e urgentes.

**20. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

A empresa fornecerá aos seus empregados gratuitamente, todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação vigente.

  
SINDICATO TRABALHADOR NA MANUFATURA  
DE BOM VALADARES E REFINATÓRIOS DE MINAS GERAIS  
Nilton Vieira Rhis  
Presidente

# ACORDO COLETIVO DO TRABALHO 2009

## 21. VESTIÁRIOS

A empresa se obriga, quando necessário, a construir e manter vestiários e escaninhos para uso de seus empregados, tudo segundo normas vigentes.

## 22. COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado afastado e percebendo auxílio doença da Previdência Social, por período igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a empresa assegura o 13º Salário Integral, sem prejuízo do tempo de afastamento, e proporcionalmente aos períodos à disposição da empresa e do INSS, limitado o benefício ao teto Previdenciário ou limite máximo de contribuição.

## 23. CONTROVÉRSIAS E FISCALIZAÇÃO

As partes convenientes aceitam a fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho, Sub-delegacia de Governador Valadares, quanto ao cumprimento das cláusulas aqui ajustadas, bem como acordam que a justiça do Trabalho é a competente para dirimir as dúvidas que resultarem da aplicação destas.

## 24. MULTA

As partes estabelecem multa de 10% (dez por cento) a favor do empregado prejudicado, para o inadimplemento das cláusulas de natureza financeira, e do valor correspondente de 01(um) piso salarial vigente da categoria, para o inadimplemento das demais, sendo esta importância revertida a favor do sindicato obreiro.

**Parágrafo único** Prevalecerá a multa específica, quando prevista, sobre a multa genérica desta cláusula ficando vedada a superposição.

## 25. DATA BASE

As partes convenientes estabelecem a data base de 1º (primeiro) de maio para a categoria profissional.

## 26. ADICIONAL DE 1/3 FÉRIAS

Quando os empregados saírem de férias as empresas deverão pagar o adicional de 1/3 das férias conforme estabelecido no art. 7º inciso XVII da Constituição Federal.

SINDICATO TRAB. IND. ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFECÇÃO,  
DE GOV. DO JUAZEIRO DO NORTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Nilton Vieira Rhis*  
Presidente

*afm*

# ACORDO COLETIVO DO TRABALHO 2009

## 27. PAGAMENTO DE FÉRIAS

Os pagamentos relativos às férias gozadas pelos empregados deverão ser feitos com antecedência mínima de 02 (dois) dias anteriores ao início do gozo.

## 28. EQUIPARAÇÃO SALARIAL

A empresa se compromete a equiparar os salários de empregados que exerçam as mesmas funções com igual produtividade e perfeição técnica, nos termos da lei.

## 29. SALA DE DESCANSO

Existindo câmaras frias deverá ser instalada sala de descanso dos empregados e que contenham condições com esta finalidade.

## 30. PRIMEIRO SOCORROS

A empresa deverá manter materiais para prestação de primeiro socorros, em caso de acidentes de trabalho.

## 31. AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará aos seus dependentes, devidamente credenciados pelo INSS, um auxílio funeral correspondente ao valor de 2,0(dois) Piso Salarial vigente a respectiva época do evento, salvo se a empresa possuir convênio com Seguradora que, fornecendo este benefício.

**Parágrafo único** - A Empresa fica desobrigada do referido pagamento, caso mantenha apólice de seguro de vida que contemple o ressarcimento de tais despesas.

## 32. MELHORIA DE INSTALAÇÕES

As empresas se comprometem a melhorar as condições de trabalho e instalações, procurando observarem pelo menos, as condições mínimas de higiene e segurança a que estão obrigadas por força de disposições regulamentares.

SINDICATO TRAB. IND. ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFECÇÃO  
DE GOV. VALADARES E REGIÃO DO LESTE DE MINAS GERAIS  
*Nilton*  
**Nilton Vieira Rhis**  
Presidente

*[Handwritten signature]*

# ACORDO COLETIVO DO TRABALHO 2009

## 33. DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

A empresa, quando do pagamento dos salários, deverá fornecer aos empregados, demonstrativos que contenham os valores pagos e os descontos efetuados.

**Parágrafo Único** – Será obrigatório o fornecimento do demonstrativo de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos, contendo a identificação da empresa, a data e o valor do FGTS a ser recolhido.

## 34. DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES

As partes acordam que as liberações dos diretores efetivos, conforme preceitua o art. 543 da CLT parágrafo 2º, desde que devidamente requerido o pela entidade de classe no prazo de 48h(quarenta e oito) horas, não serão descontados para efeito de férias.

## 35. QUADRO DE AVISOS

A empresa reservará em seus quadros de avisos, local para que o Sindicato possa divulgar informações de interesse dos trabalhadores. Os avisos do Sindicato serão encaminhados á empresa que fixarão imediatamente, inclusive no mesmo turno de trabalho em que forem entregues. Os avisos devem ficar limitados a assuntos de interesse do trabalhador e não podem conter ofensas ao empregador ou ás autoridades constituídas.

## 36. DA QUANTIDADE DE HORAS EXTRAS

Que seja especificado nos contracheques a quantidade das horas extras trabalhadas.

## 37. DO VALE TRANSPORTE

A utilização do vale transporte fora dos princípios estabelecidos em Lei, dá ao empregador o direito de suspender o benefício por um mês em primeira ocorrência, e quando houver reincidência, nos termos estabelecidos em Lei.

## 38. DESCARATERIZACAO DE HORAS EXTRAS

Os cartões de ponto, livro ponto, ponto eletrônico, deverão ser marcados pelo próprio empregado. Quando ocorrer o registro do ponto com antecedência mínima de 15(quinze) minutos nos horários de entrada e 15(quinze) minutos após o horário de saída, não

SINDICATO TRAB. IND. ALIMENTICIAO, CONFEDERACAO CONFEITEIRIA  
DE GOV. VALADARES E REGIAO DO LESTE DE MINAS GERAIS  
*Nilton Vieira Rhis*  
Presidente

*[Assinatura]*

# ACORDO COLETIVO DO TRABALHO 2009

havendo a prorrogação da jornada de trabalho, não serão computadas como horas extraordinárias.

## **39. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO**

Os horários de homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho serão de acordo com as condições administrativas do SINTINA, que é de 8h às 11h horas, podendo as empresas em casos especiais comunicar á secretaria da entidade e solicitar a dilatação desse horário.

## **40. CARTÃO DE PONTO**

Os cartões de ponto, folhas ou livros utilizados pela empresa deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado.

**Parágrafo Único** – As empresas que usam cartão de ponto eletrônico ou crachás ficam obrigadas a fornecerem sem ônus ao empregado.

## **41. DIA DO TRABALHADOR**

Fica instituído o dia 30 de janeiro como dia do trabalhador das indústrias da alimentação de Governador Valadares – MG, o dia será feriado remunerado.


## **42. TRANSPORTE**

Em casos de acidente, mal súbito ou parto, fica o empregador obrigado a transportar o empregado para locais de assistência medica apropriado, desde que aqueles eventos ocorram dentro das instalações da empresa no horário de trabalho.

## **43. TAXA DE CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE**

Será revertida mensalmente a favor do Sindicato Acordante, uma contribuição em valor equivalente a 1% (um por cento) do salário nominal do funcionário, respeitando o limite de R\$ 11,40 (Onze reais e quarenta centavos). A empresa obriga-se em nome do Sindicato acordante, e por conta e responsabilidade deste, a promover os referidos descontos dos salários dos funcionários abrangidos. No mês de março não haverá desconto da referida contribuição.

O recolhimento será efetuado na secretaria do Sindicato, sob pena de multa de 10% (Dez por cento) mais correção monetária de 2% (dois por cento) ao mês, devendo os empregadores encaminhar cópia de comprovação de depósito ao SINTINA,

SINDICATO TRAB. IND. ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFETARIA  
DE GOV. VALADARES - REGISTRO DO LESTE DE MINAS GERAIS  
  
**Nilton Vieira Rhis**  
Presidente



# ACORDO COLETIVO DO TRABALHO 2009

acompanhada da relação nominal dos empregados da qual constem valores descontados bem como o salário de cada um com direito a oposição dos trabalhadores.

## 44. TÉCNICOS DE SEGURANÇA/ CIPA

Maior atenção dos técnicos de segurança no trabalho e membros da CIPA, nos locais de trabalho.


## 45. LICENÇA CASAMENTO

A empresa concederá a todos os empregados que contraírem matrimônio, licença remunerada de (03) três dias corridos a partir da data do casamento.


## 46. VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência de um ano, com início de 1º (primeiro) de maio de 2009 e término de 30 (trinta) de abril de 2009.

Governador Valadares, 18 Maio de 2009.



Silvana Dino  
Diretora de Recursos Humanos  
CPF 040.733.518-85



Nilton Vieira Rhis – Presidente  
CPF: 386.119.106-72

Sintina - Sindicato dos trabalhadores nas Ind.  
de Alimentação, Panificação, Confeitaria de  
Gov. Valadares e Região Leste de MG